



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 824

(Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Cachoeira de Minas a contratar com o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, Operação de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais-B.D.M.G. operação de Crédito até o valor de cr\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de 6(seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano-FNDFURB.

§ 1º- Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8%(oito por cento) no ano calculados sobre o saldo devedor corrigido, e correção monetária correspondente a 10% (dez por cento) da variação da UPC no período.

§ 2º- Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 3º- O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária correspondente a 10% (dez por cento) da variação da UPC, no período a contar da data de contratação.

Art. 2º- Os recursos oriundos da operação de Crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na obras de calçamento e colocação de meio-fio em 8.000m² de ruas na sede do Município, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único- Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pelo Setor de Obras da Prefeitura e que se acham orçadas em cr\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 824

Art. 3º- Na garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-B.D.M.G., parcela das quotas do imposto de Circulação de Mercadorias -ICM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º- Anualmente a partir da proposta orçamentária de 1982, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto / referido no artigo 2º, bem como a abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-B.D.M.G. na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei podendo / utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

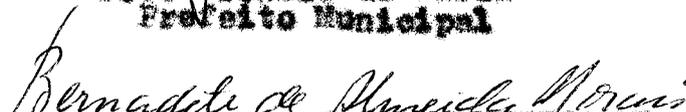
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 1º de outubro de 1981


José Flávio de Faria
Prefeito Municipal


Bernadete de Almeida Morais
Secretária